



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

### **DELIBERAÇÃO Nº 01/2023**

Dispõe sobre o pagamento de diárias e jeton e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE) no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o cargo de diretores e conselheiros das autarquias públicas fiscalizadoras do exercício profissional é meramente honorífico, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria de 24 de janeiro de 2023 e a decisão do Plenário do CRF/SE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/04, que confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para regulamentação e fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 743, de 13 de dezembro de 2022 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o pagamento de auxílio de representação, jeton e diárias e dá outras providências, a qual revogou as Resoluções/CFE nº 598/2014, (publicada no DOU de 10/6/2014, Seção 1, página 85), nº 629/2016 (publicada no DOU de 11/10/2016, Seção 1, página 206) e nº 646/2017 (publicada no DOU de 4/8/2017, Seção 1, páginas 326/327);

CONSIDERANDO que por Jeton se entende como verba que tem como finalidade minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de plenário, em razão do mandato público de Conselheiro do CRF/SE;

CONSIDERANDO que os princípios gerais que regem a administração pública, notadamente o Princípio da Moralidade, Economicidade e Eficiência, bem como vislumbrando a preservação do equilíbrio financeiro, RESOLVE:

Art. 1º - Manter os valores das diárias do CRF/SE para os seguintes grupos de beneficiários:

§ 1º - Conselheiros e Diretores: Diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ressarcimento de despesas com deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição, para qualquer localidade do território nacional fora da jurisdição deste Conselho Regional.

§ 2º - Empregados, assessores e convidados do CRF/SE: Diária na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §1º deste artigo e, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, fica garantido o valor integral da diária.

§ 3º - Conselheiros e Diretores: Diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cobrir despesas com deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição no âmbito da jurisdição do CRF/SE.

§ 4º - Empregados, assessores e convidados do CRF/SE: Diária na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §3º, para deslocamentos, pernoite, locomoção e refeição no âmbito da jurisdição do CRF/SE e, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, fica garantido o valor integral da diária.

§ 5º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

**Art. 2º** - As diárias são devidas:

**I** - Por estrita necessidade de serviço;

**II** - Para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar;

**III** - para participação de treinamento inerente à função;

**IV** - Por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante;

**V** - Para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/SE;

**VI** - Para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/SE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - No dia de retorno a sede;

§ 4º - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento, seguindo o regramento disposto na Resolução nº 743/CFE, de 13 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, integrantes de Câmaras e Comissões, residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§ Único - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários do CRF/SE.

**Art. 5º** - Permanece inalterado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente à percepção de jeton, garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei n.º 3.820/1960, não se configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, sendo devido quando do comparecimento à Sessão Plenária Ordinária e Extraordinária e desde que, obrigatoriamente, de cunho deliberativo/decisório.

**Art. 6º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no artigo 5º por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

**Art. 7º** - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

§ Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura, bem como ata, extrato ou certidão declaratória, da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo/decisório.

**Art. 8º** - Os valores previstos para jetons e diárias devem ter previsão e amparo no orçamento da autarquia regional, sendo defeso pagamento dessa natureza acima do limite previsto nesta Deliberação.

**Art. 9º** - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/SE estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Art. 10** - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta Deliberação.

**Art. 11º** - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/SE se darão conforme a forma regimental.

**Art. 12** - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons e diárias, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras contidas na Resolução n.º 743, de 13 de dezembro de 2022, do Conselho Federal de Farmácia.

**Art. 13º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se.

Determina-se a remessa da presente Deliberação ao Conselho Federal de Farmácia para fins de homologação, a teor do que dispõe o art. 27, inciso IV, da Resolução CFF n.º 743, de 13 de dezembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju (SE), 25 de janeiro de 2023.

*Carlos Eduardo A. de Oliveira*

**Presidente do CRF/SE**

